Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004624-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino**Requerente: **Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento**

Requerido: Jaqueline Kelly Soares Blotta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, qualificada na inicial ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de JAQUELINE KELLY SOARES BLOTTA, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 10.515,42, atualizado de multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios previstos em contrato, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços educacionais que a requerida pactuou com a requerente para que esta prestasse serviços educacionais à filha da requerida no ano de 2015. Relata que a requerida descumpriu o contrato e não pagou as mensalidades vencidas de janeiro a dezembro de 2015, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 05/13.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 344 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 10.515,42, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado, já incluído nos cálculos da inicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré JAQUELINE KELLY SOARES BLOTTA a pagar à autora CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO a importância de R\$ 10.515,42 (dez mil quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes

arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado, valor já incluído no valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA